



MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PREFEITURA - PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (035) 563-1208 OU 563-1218 - FAX: RAMAL 33
CEP 37853-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 714

Autoriza o Executivo Municipal pagar quinquênios
atrazados.

A Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha,
Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei:

Artº 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a
conceder os Servidores quinquênios não concedidos em exercícios
anteriores e efetuar os respectivos pagamentos baseados em cálculos dos
vencimentos atuais recebidos pelos mesmos.

Artº 2º O Pagamento dos respectivos quinquênios
poderá ser efetuado em até 06 (seis) parcelas mensais a partir do mês de
Junho do corrente, observando o critério de pagamento integral a cada
servidor de seus respectivos direitos.

Artº 3º Fica o executivo Municipal autorizado a
abrir crédito suplementar para cobrir despesas referida no artigo 1º desta Lei,
em cada unidade orçamentária onde estão alocados cada servidor.

Artº 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 21 de
junho de 1.999.

Jorge André de Araújo
Prefeito Municipal

José Francisco da Silva
Tesoureiro